

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	028/2024	17/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:		
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2024		
DESCRIÇÃO:		

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VISANDO AUXILIAR NA INFRAESTRUTURA DE ENTES BENEFICIÁRIOS OU NO APOIO AO CORPO TÉCNICO DA CODEVASF, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, ESTADO DE PERNAMBUCO.

QUESTIONAMENTO:

DA FABRICAÇÃO – ITEM 01: Solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos fabricados na Argentina;

RESPOSTA:

DA FABRICAÇÃO - ITEM 01: conforme o texto do edital, são aceitos veículos de fabricação nacional ou nacionalizada, entendendo-se como de fabricação nacionalizada o veículo importado e devidamente registrado e legalizado para circulação no país, portanto veículos fabricados na Argentina são aceitos.

QUESTIONAMENTO:

DOS PNEUS – ITEM 01 : solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem pneus 255/65 R17;

RESPOSTA:

DOS PNEUS - ITEM 01: como está escrito no edital, a medida 245/70 R16 é a medida mínima; um pneu com a medida 255/65 R17, que equivale a um pneu maior, será aceito.

QUESTIONAMENTO:

DAS CAIXAS DE SOM – ITEM 01 : solicita-se esclarecimento se veículos que possuem 2 alto-falantes nas portas dianteiras atendem as necessidades da Administração;

RESPOSTA:

DAS CAIXAS DE SOM - ITEM 01: 2 (dois) alto falantes nas portas dianteiras atendem ao especificado.

QUESTIONAMENTO:

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01: solicita-se esclarecimento; 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;

RESPOSTA:

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ITEM 01: antes de decidir sobre a prorrogação da ata, a empresa detentora da ata será consultada acerca da viabilidade da prorrogação.

QUESTIONAMENTO:

DAS REVISÕES – ITEM 01: solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

RESPOSTA:

DAS REVISÕES - ITEM 01: as revisões serão custeadas pela administração.

QUESTIONAMENTO:

DA ADESIVAÇÃO – ITEM 01: solicita-se esclarecimento se é exigência em edital a entrega dos veículos adesivados;

RESPOSTA:

DA ADESIVAÇÃO - ITEM 01: os veículos devem ser entregues adesivados.

QUESTIONAMENTO:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01: solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;

RESPOSTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ITEM 01: por se tratar de sistema de registro de preços, não há necessidade de informar acerca da dotação orçamentária, a qual só será informada no momento de uma possível futura contratação, e virá da União (recurso federal).

QUESTIONAMENTO:

DOS TESTES – ITEM 01: solicita-se o esclarecimento de informações referente aos “testes de fábrica e de campo”, uma vez que não há maiores especificações em edital sobre tal solicitação;

RESPOSTA:

DOS TESTES - ITEM 01: os "testes de fábrica e campo" mencionados no edital se tratam tão somente dos testes realizados pela fábrica na concepção do objeto fabricado, neste caso o veículo.

QUESTIONAMENTO:

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN: solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

RESPOSTA:

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA - LEI FERRARI CTB/CONTRAN: aqui cabe destacar o voto do relator do acórdão 1510/2022 -TCU - Plenário: "Destarte, utilizar a Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º, da Lei 8.666/1993.", portanto a solicitação da empresa não deve ser acatada. Conforme entendimento também da Controladoria-Geral da União (CGU), "tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias". Além disso, caso fosse mantido o entendimento, criar-se-ia "um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), probidade administrativa, igualdade, legalidade".

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL
